



*Estado do Rio de Janeiro*

**Município de São Sebastião do Alto**

---

**Decreto nº 1.559, de 28 de janeiro de 2015.**

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional do magistério público;

Considerando os efeitos moduladores determinados pelo E. STF, na ADI nº 4.167;

Considerando o disposto na Lei nº 12.382/2011, que dispõe sobre a política do salário mínimo e sua aplicação;

Considerando o Decreto nº 8.381/2014, da Presidência da República, que regulamentou a Lei nº 12.382/2011 e instituiu o salário mínimo vigente para o ano de 2015;

Considerando que o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988 e que o mesmo direito foi estendido aos servidores públicos e;

Considerando ainda, todo o teor do Processo Administrativo nº 223/2015.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial do magistério público deste Município em R\$ 1.054,78 (mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para a carga horária semanal de 22 horas (vinte e duas horas), aplicável a cada matrícula constitucionalmente permitida.

Art. 2º - Fica instituído o vencimento mínimo da Administração Pública deste Município em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a empreender os procedimentos administrativos com escopo de dar fiel cumprimento a este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Alto, 28 de janeiro de 2015.

**Mauro Henrique Silva Queiroz Chagas**

**Prefeito do Município**

*Rua Dr. Júlio Vieitas, 88 – centro – S. S. do Alto – CEP: 28550-000  
22-25591107 / 25591103*